



ESCOLAS ANAPOLINAS: PERCEPÇÕES DOS GESTORES ACERCA DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

Iara Maria Costa de Souza ¹
Marcelo Mello Barbosa ²
Roselene Candida Barroso Mendonça ³
Tatielly Aparecida da Costa ⁴

Resumo: Os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação compõem as Políticas Públicas Educacionais Brasileiras. Este estudo consiste em uma análise da percepção de quatro gestores de escolas públicas de Anápolis, duas que compõem a rede municipal e duas da rede estadual, sobre os planos de educação vigentes. O método de pesquisa é a abordagem fenomenológica de procedimentos comparativos, de natureza básica com abordagem qualitativa e objetivo geral descritivo. Quanto aos procedimentos técnicos, foram feitos levantamentos em campo, com aplicação de questionário. Como resultado, percebe-se que há consonância em muitas respostas apresentadas. Assim, mesmo considerando a heterogeneidade de cada instituição de ensino com relação ao currículo e o contexto sociocultural na qual cada uma está inserida, as respostas coletadas levam-nos a entender que há concordância de opiniões com relação às metas propostas pelos planos de educação, e que existem similaridades relacionadas aos desafios enfrentados pelas presentes instituições para que as metas sejam alcançadas.

PALAVRAS-CHAVE: Plano Nacional de Educação; Plano Estadual de Educação; Plano Municipal de Educação.

INTRODUÇÃO

Este estudo originou-se a partir de temas tratados em sala de aula na disciplina de Política Educacional Brasileira e objetiva analisar a percepção de gestores de quatro escolas públicas sobre os planos de educação vigentes em âmbito nacional, estadual e municipal.

Para tanto, trouxemos inicialmente uma explanação sobre esses documentos. Depois, guiados pelas questões apresentadas aos gestores e, conseqüentemente, pelas respostas recebidas, apresentamos uma análise sobre suas concepções acerca desses documentos tão caros à esfera educacional do país.

As escolas participantes deste estudo são duas escolas municipais e duas estaduais, que serão denominadas como “Municipal A”, “Municipal B”, “Estadual A” e “Estadual B”. Vale ressaltar que todas se encontram em regiões distantes umas das outras, porém no mesmo município.

¹ Graduanda do curso de Pedagogia, do Instituto Superior de Educação – UniEVANGÉLICA, campus Anápolis. (iaramariacost@outlook.com);

² Professor Mestre do Instituto Superior de Educação – UniEVANGÉLICA, campus Anápolis. (profmarcelopedagogiapolitica@gmail.com);

³ Graduanda do curso de Pedagogia, do Instituto Superior de Educação – UniEVANGÉLICA, campus Anápolis. (roselenebcm@gmail.com);

⁴ Graduanda do curso de Pedagogia, do Instituto Superior de Educação – UniEVANGÉLICA, campus Anápolis. (tatiellyap.costa@gmail.com).



METODOLOGIA

O trabalho possui como método de pesquisa a abordagem fenomenológica de procedimentos comparativos, de natureza básica com abordagem qualitativa e objetivo geral descritivo. Quanto aos procedimentos técnicos, foram feitos levantamentos em campo, com aplicação de questionário.

A parte teórica foi fundamentada, principalmente, nas próprias leis normatizadoras de cada plano: Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação; Lei nº 18.969/2015 – Plano Estadual de Educação; e Lei nº 3.775/2015 – Plano Municipal de Educação, enquanto a parte empírica deu-se por meio de aplicação de questionário aberto e semiaberto a quatro gestores de escolas do município de Anápolis.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para que possamos trazer uma discussão conveniente sobre o tema abordado e as percepções dos gestores, é propício ponderar sobre o que são os planos educacionais.

O Plano Nacional de Educação (PNE) consiste em uma lei com período de vigência entre 2014 – 2024 que estipula as diretrizes, metas e estratégias para a Educação no Brasil. Dessa maneira, pretende-se alcançar uma educação de mais qualidade em todo o país. No total, são vinte as metas estabelecidas pelo PNE, no entanto, para condensarmos este estudo, mencionamos apenas aquelas relacionadas direta e explicitamente às etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental: Meta 1: “Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola...” e “...ampliar a oferta de Educação Infantil em creches...”; Meta 2: “Universalizar o Ensino Fundamental...” e “...garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada...”; Meta 4: “Universalizar [...] o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado...”, de preferência “na rede regular de ensino...”; Meta 5: “Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental; Meta 6: “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas...”; Meta 7: “Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades...”; Meta 20: “Ampliar o investimento público em educação pública...”. (BRASIL, 2019).

Diante das metas propostas pelo PNE, os municípios, estados e o Distrito Federal devem aprovar planos que compreendam as suas realidades, mas que sejam orientados pelo PNE. Por conseguinte, o PEE e PME são baseados no PNE e possuem metas



semelhantes, deliberando na esfera Estadual e Municipal, respectivamente, sem destoarem em sua essência daquilo que é proposto pelo PNE.

Assim, para constataremos a percepção dos gestores participantes a respeito dessas leis, perguntamos se na elaboração do PPP, a instituição propõe meios que visem alcançar o cumprimento das metas estabelecidas pelo PEE/PME. Os gestores das escolas Estaduais A e B responderam que sim, de forma explícita; enquanto os das Municipais A e B responderam que o fazem implicitamente.

Ao questionarmos qual das metas estabelecidas pelo PNE, PEE e PME seria o maior desafio para a instituição, novamente, os gestores Municipais A e B concordaram nas respostas, declarando que seria ampliar a oferta da educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% das crianças de até 3 anos até o final de vigência deste PNE. Os gestores Estaduais A e B também concordaram, dizendo que o mais desafiador seria garantir que pelo menos 95% dos alunos concluíssem a etapa do Ensino Fundamental na idade recomendada, até o último ano de vigência deste plano.

Perguntamos ainda, se eles acreditavam que somente a utilização das estratégias propostas pelos planos seria suficiente para alcançarem as metas. Neste quesito, todos foram unânimes em afirmar que não. Como justificativa apontaram a necessidade de elaboração de estratégias mais específicas para a realidade de cada escola e de cada aluno, a não compreensão da escola como direito da criança e a falta de investimento.

Ao serem arguidos sobre o prazo para cumprimento das metas estabelecidas e a realidade da escola, os gestores Estaduais A e B acreditam que um quinquênio a mais poderia favorecer o cumprimento das metas, enquanto a Municipal B alegou que esse prazo deveria ser de um decênio a mais, e a Municipal A não pensa que haveria possibilidade de se estipular um prazo exato para esta questão.

Com relação aos desafios enfrentados pela escola para que se atingissem as metas dos planos de educação, os gestores apontaram a falta de preparo profissional (Estadual A e B); carga exaustiva e falta de valorização dos profissionais da educação (Estadual B); no caso da Municipal A, alegou-se falta de objetivos mais específicos e a Municipal B, citou tempo insuficiente.

Ao pedirmos para que propusessem estratégias para a concretização das metas no prazo proposto, alguns alegaram que seria necessário mais investimento financeiro



(Estadual A), mais investimento no setor (Municipal A), outro alegou que o uso de mídias digitais poderia ser implementado (Estadual B).

Para finalizar, perguntamos se haveria alguma meta inviável nos planos e se haveria outra meta relevante que ainda não fora inserida neles. Para a primeira parte da pergunta, todos responderam que não. Com relação à inserção de novas metas, a Municipal A citou a necessidade de buscar evitar o êxodo (trânsito) escolar, que atrapalha o desenvolvimento do estudante; enquanto a Estadual A alegou a necessidade de se tirar estas metas do papel e colocá-las efetivamente em prática; já a Municipal B e Estadual B disseram que não há o que ser inserido.

Ao analisarmos as respostas dadas pelos gestores percebemos que existe unanimidade de muitas questões, tanto da rede municipal, quanto da estadual. Mesmo considerando a heterogeneidade de cada instituição de ensino com relação ao currículo, ao contexto sociocultural na qual cada uma está inserida (já que participaram gestores de escola de setor central, bairros distantes e outra em um distrito da cidade), as respostas coletadas nos levam a entender que há concordância de opiniões com relação às metas propostas pelos planos de educação. Percebemos que existe similitude dentro dos desafios enfrentados pelas presentes instituições para que as metas sejam alcançadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisarmos a percepção dos gestores, consideramos que os gestores da rede municipal apresentaram uma participação mais expressiva, com mais argumentos e conhecimentos relacionados ao PNE comparados aos gestores da rede estadual nas questões discursivas. Embora, muitas vezes, houvesse unanimidade nas respostas das questões objetivas entre os gestores das redes, também foi possível notar que algumas questões ficaram bem divididas; entendemos que essa divisão é causada pela própria separação entre o público atendido pelo estado e o público atendido pelo município e a realidade na qual cada uma das escolas está inserida.

Podemos constatar que a tarefa de analisar a implementação de políticas públicas como PNE, PEE e PME, não é fácil e até injusta, se baseada apenas em questionários, sem acompanhar o cotidiano da escola. Mas, ao mesmo tempo, podemos perceber certo despreparo e falta de formação acerca das políticas educacionais.



REFERÊNCIAS

ANÁPOLIS. **Lei Municipal nº 3.775, de 24 de junho de 2015.** Disponível em: <<http://www.leis.anapolis.go.gov.br:8104/leis/page/inicio.jsf>>. Acesso em: 10 nov. 2019

BRASIL. **Lei Federal nº.13.005, de 25 de junho de 2014.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 10 nov. 2019.

GOIÁS. **Lei Estadual nº 18.969, de 22 de julho de 2015.** Disponível em: <<https://site.educacao.go.gov.br/wp-content/uploads/2018/11/PLANO-ESTADUAL-DE-EDUCA%C3%87%C3%83O-PEE-2015-2025-1.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2019.